

Lei Nº 174, de 19 de Setembro 2001.

“ Dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes, aprovou e Eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, órgão Colegiado de Caráter Consultivo, Deliberativo, Normativo, Fiscalizador, Promotor e Defensor do turismo dentro do perímetro circunscricional do Município de Luisburgo.

Parágrafo Único- O COMTUR terá como principal objetivo o de promover a conjugação de esforços entre Poder Público e a sociedade civil para o assessoramento na municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento da indústria Turística no Município.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de :

- I. Discutir, elaborar e normalizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente da atividade turística neste Município;
- II. Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Luisburgo;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV. Contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional, e internacional;
- V. Acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;
- VI. Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;
- VII. Contribuir para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e a produtividade;
- VIII. Propor parcerias para a elaboração de convênios e acordos que visem a capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- IX. Administrar o Fundo Municipal de Turismo;
- X. Desenvolver atividades de conscientização para a importância do Turismo no Município;
- XI. Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

SEÇÃO II

Da Formação e Organização do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 08 (oito) membros efetivos e 08 (suplentes), sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes de órgãos da comunidade.

I. Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Área da Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Área da Saúde;
- 02 (dois) representantes da Área da Administração e Finanças;
- c) 02 (dois) representantes da Área da Câmara Municipal;

II – Representantes de Órgãos da Comunidade:

- a) 02 (dois) representantes do Setor Hotelaria e Gastronômico;
- b) 02 (dois) representantes da Associação Ambientalista;
- c) 02 (dois) representantes da Escola Estadual;
- d) 02 (dois) representantes da Associação Comunitárias;

Parágrafo Único – Os referidos Titulares e seus respectivos Suplentes deverão ter conhecimento e domínio do assunto objeto da presente Lei, e serão indicados respectivamente pelo Presidente da

Câmara dos Vereadores de Luisburgo, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelos titulares das entidades representantes das classes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretoria; composta pelo Presidente; Vice-presidente e Secretário Executivo;
- II. Comissão de Fiscalização;
- III. Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem eleitos por igual período.

§ 4º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Luisburgo.

Art. 5º - As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR – Luisburgo, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros, em reunião específica para este fim.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal dará posse aos membros do Primeiro Conselho Municipal de Turismo, sendo a posse posterior dada pelo Presidente do Conselho a ser submetido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 19 de Setembro de 2001.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal